

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Do Sr. Carlos Bezerra)

Altera a Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, para tornar variável o percentual de adição de biodiesel ao óleo diesel derivado do petróleo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O percentual de adição de biodiesel ao óleo diesel comercializado ao consumidor final, em qualquer parte do território nacional, é de até 20% (vinte por cento), em volume.

§ 1º O percentual de adição de que trata o *caput* deste artigo pode variar de acordo com a região ou Estado e pode ser reduzido ou elevado por meio de resolução do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, observados os seguintes critérios:

I - a disponibilidade de oferta de matéria-prima e a capacidade industrial para produção de biodiesel;

II - a participação da agricultura familiar na oferta de matérias-primas;

III - a redução das desigualdades regionais;

IV - o desempenho dos motores com a utilização do combustível;

V - as políticas industriais e de inovação tecnológica.



1150999B31

§ 2º Caberá à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP definir os limites de variação admissíveis para efeito de medição e aferição dos percentuais de que trata este artigo. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A adição de biodiesel ao óleo diesel fóssil, derivado do petróleo, pode ser de até 20%, em volume, sem que haja prejuízos ao desempenho do motor. Assim sendo, o próprio mercado deve regular o percentual dessa adição de acordo com a região ou Estado. Nas regiões produtoras, esse percentual tende a ser próximo do máximo e tende a ser zero nas regiões distantes das unidades de produção.

A aprovação do Projeto de Lei, ora proposto, vai eliminar o “grande passeio” do biodiesel entre as regiões produtoras e consumidoras. Também será minimizada a necessidade de a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP promover leilões de compra subsidiada para garantir a adição de um caro biodiesel ao óleo diesel derivado do petróleo.

Em razão dos grandes benefícios econômicos que podem advir desse Projeto, pedimos aos nobres membros desta Casa apoio a esta iniciativa parlamentar.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado CARLOS BEZERRA

